

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Processo Disciplinar nº 21/2015

São Paulo, 16 de novembro de 2015.

Trata-se da decisão de julgamento sobre o procedimento supra epigrafado, que em síntese, originou-se da denúncia apresentada pelo Ilustre Procurador Geral que em 24 de outubro p.p., narrando que na partida realizada pelo campeonato Super 8 entre as equipes SPAC e São José, o atleta Mariano Paez teria desferido dois socos contra os adversários Sr. Palle Thomsen e o Sr. Lucas Abud.

Após a colheita de provas orais, escritas e audiovisuais chegou-se a decisão aqui prolatada.

Preliminarmente, acolheu-se por unanimidade as duas questões levantadas pelo ilustre defensor do atleta denunciado, tanto o desentranhamento das fotos acostadas do atleta Alexandre Buchalla, quanto o uso do Código Brasileiro de Justiça Desportiva do Rúgbi ao invés do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Esta comissão concluiu que o atleta Mariano do São José Rugby não desferiu nenhum golpe contra o Atleta do SPAC Palle Thomsen, e não sendo possível identificar, inclusive, qual foi o motivo que este atleta tenha se lesionado. Desta forma, o Senhor Mariano Paez foi declarado por unanimidade inocente da acusação de ter infringido o artigo 190 inciso V do Código Brasileiro de Justiça Desportiva do Rúgbi contra o atleta Sr. Palle.

Com relação a segunda parte da denúncia, que descreve o soco desferido pelo atleta Mariano no jogador do SPAC Lucas Abud, esta

comissão entendeu por unanimidade ser ele culpado dos fatos narrados na peça acusatória.

Ficou clara através das imagens, tanto da Sportv quanto da própria CBRu, a ação do mencionado atleta do São José Rugby ao descolar o braço esquerdo da formação fixa (scrum) e desferir um soco no rosto de seu adversário, Sr. Abud. A infração foi durante a citada partida, aos 12 minutos do primeiro tempo de jogo, e apesar de não ter sido vista pelo árbitro da partida, foi detectada através as imagens da transmissão do jogo e regularmente instou-se a Justiça Desportiva para que apurasse melhor os fatos.

Fixa-se a penalidade de quatro (4) jogos de suspensão de acordo com o artigo 190 inc. V do CBJDRu, contando o já cumprido preventivamente, a serem cumpridos no próximo Super 8.

Frisa-se que esta Comissão Disciplinar repudia qualquer ação que vá de encontro aos princípios basilares do Rúgbi, e coibirá atitudes iguais a essa, principalmente em um país que está tendo uma grande expansão no esporte, muito por conta das Olimpíadas que serão sediadas no próximo ano no Rio de Janeiro. Destacando-se por fim, que o crescimento do Rúgbi brasileiro deverá ocorrer respeitando a todos os pilares éticos, de respeito e conagraçamento entre os atletas, técnicos, torcida e árbitros, sendo obrigação de todos os rugbiers a transmissão e respeito de todos os nossos valores.

É assim que decidimos.

Fábio Mariz de Oliveira (relator)

Ricardo Rammuno

Timothy Noel Baines